



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 823 - DE 1º DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio para implantação do Programa --"PES", que consiste na instalação do Padrão de entrada Simplificado--"PES", e execução de Instalação elétrica interna em domicílios ocupados por moradores considerados de baixa renda.

Faço saber a câmara Municipal de Cachoeira de Minas decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

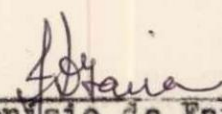
Art. 1º- O Executivo Municipal fica autorizado a assinar, com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A- CEMIG-convênio para instalação do Padrão de Entrada Simplificado-" PES" e execução de instalação elétrica interna, em todos os domicílios urbanos cuja rede de distribuição de energia elétrica esteja instalada às suas portas, há mais de um (1) ano, e que venham apresentar carga instalada até 5.000 watts, e que, devido a limitações financeiras, não estejam ligados à rede de energia elétrica da CEMIG.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Prefeitura assumirá todo e qualquer ônus emergente da mão-de- obra para instalação do Padrão de Entrada Simplificado --"PES" e da execução da instalação elétrica interna das residências.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Cachoeira de Minas, 1º de outubro de 1.981.



José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal